

SEÇÃO II

Da Finalidade

Artigo 3º — O Ambulatório Regional de Especialidades de Limeira tem por finalidade prestar assistência médica ambulatorial especializada e geral à população da região de Limeira.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Ambulatório Regional de Especialidades de Limeira tem a seguinte estrutura:

- I— Diretoria, com Setor de Expediente;
- II— Unidade Técnico-Assistencial;
- III— Seção de Enfermagem;
- IV— Seção de Apoio Técnico;
- V— Setor de Pronto-atendimento do Paciente;
- VI— Seção de Administração, com Setor de Faturamento.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II tem nível de Seção Técnica.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5º — O Setor de Expediente tem por atribuição:

- I— receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II— preparar os expedientes do Diretor do Ambulatório.

Artigo 6º — A Unidade Técnico-Assistencial tem por atribuição:

- I— prestar atendimento médico, especializado e geral, odontológico e psicológico, em regime ambulatorial, constituindo-se em referência de nível regional;
- II— estabelecer sistemas de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e contra-referência com as demais unidades básicas da rede.

Artigo 7º — A Seção de Enfermagem tem por atribuição:

- I— executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do Ambulatório;
- II— colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;
- III— preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
- IV— assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no Ambulatório;
- V— manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Artigo 8º — A Seção de Apoio Técnico tem por atribuição:

- I— realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica;
- II— observar e controlar a execução das instruções técnicas para uso de aparelhagem;
- III— executar e controlar atividades de reabilitação;
- IV— prestar orientação aos pacientes.

Artigo 9º — O Setor de Pronto-atendimento do Paciente tem por atribuição:

- I— agendar atendimentos;
- II— efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo Ambulatório;
- III— organizar as agendas dos profissionais de saúde do Ambulatório;
- IV— providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula;
- V— orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo Ambulatório.

Artigo 10 — A Seção de Administração tem por atribuição:

- I— receber, protocolar, registrar, distribuir, expedir e arquivar processos e papéis, inclusive cópias de boletins em geral;
- II— prestar informações relativas a andamento e localização de processos, papéis e demais expedientes;
- III— preparar e expedir correspondência e outros documentos próprios da unidade;
- IV— realizar as atividades de administração de pessoal previstas no artigo 18 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- V— promover as medidas necessárias à manutenção do imóvel, das instalações, móveis e objetos;
- VI— controlar os níveis de estoque do almoxarifado, manter registros de entrada e saída de materiais e realizar balancetes e inventários do material estocado;
- VII— verificar, periodicamente, o estado dos materiais permanentes e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
- VIII— cadastrar e controlar os bens móveis, registrando sua localização;
- IX— proceder, periodicamente, o inventário dos bens móveis do Ambulatório;
- X— em relação a transportes internos motorizados, exercer as previstas no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
- XI— manter serviços de vigilância;
- XII— efetuar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do Ambulatório e zelar pela guarda e uso de materiais de limpeza;
- XIII— efetuar os serviços de copa zelando pela correta utilização dos mantimentos, utensílios e aparelhos;
- XIV— receber e controlar os recursos financeiros atribuídos ao Ambulatório, na forma de adiantamento;
- XV— elaborar boletins e documentos de controle da execução orçamentária.

Artigo 11 — O Setor de Faturamento tem por atribuição emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao respectivo Escritório Regional de Saúde.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 12 — As competências dos responsáveis pelas unidades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

SEÇÃO VI

Disposição Final

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.079, DE 21 DE JULHO DE 1993

Transforma em Núcleo de Hematologia — Hemoterapia a Unidade Sorológica de Fernandópolis, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transformada em Núcleo de Hematologia — Hemoterapia a Unidade Sorológica de Fernandópolis, da Secretaria da Saúde, prevista na alínea "c" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante enumerados do artigo 2º do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I — a alínea "c" do inciso II: "c) CRS-3 — Núcleos de Barretos, Araraquara, São José do Rio Preto e Fernandópolis";
- II — a alínea "c" do inciso III: "c) CRS-3 — Unidades Sorológicas de Franca, Jates, Votuporanga, São Carlos e Catanduva";

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.080, DE 21 DE JULHO DE 1993

Cria, na Secretaria do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho destinado a propor medidas visando a preservação, manutenção e vigilância do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de ser elaborado um diagnóstico das condições ambientais do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, criado pelo Decreto nº 52.281, de 12 de agosto de 1969;

Considerando que somente a partir desse diagnóstico será possível estabelecer um elenco de medidas destinadas à preservação e conservação daquele Parque;

Considerando que diversos órgãos e entidades públicas e privadas, ocupam áreas dentro dos limites territoriais do Parque, havendo, em consequência, necessidade de compatibilizar as atividades com aquelas que ditaram a sua criação,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho destinado a elaborar um diagnóstico preliminar das condições ambientais do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, bem como propor ações concretas para a sua preservação, manutenção e vigilância.

Artigo 2º — O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado pelos seguintes membros:

- I — 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, que será o seu Coordenador;
- II — 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- III — 1 (um) representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- IV — 1 (um) representante da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V — 1 (um) representante da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado;
- VI — 1 (um) representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- VII — 1 (um) representante do DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.;
- VIII — 1 (um) representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§ 1º — Serão convidados pelo Secretário do Meio Ambiente a integrar o Grupo de Trabalho:

- 1. 1 (um) representante da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 2. 1 (um) representante da Prefeitura do Município de Diadema;
- 3. 1 (um) representante do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo;
- 4. 1 (um) representante de entidade da sociedade civil, com atuação na área de influência do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

§ 2º — Os membros referidos neste artigo serão designados por resolução do Secretário do Meio Ambiente, mediante indicação dos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam.

Artigo 3º — As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família

e Bem-Estar Social

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.081, DE 21 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre criação de unidade escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Delegacia de Ensino de Bauru, da Divisão Regional de Ensino de Bauru, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG do CAIC, no Município de Bauru.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação de escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.082, DE 21 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a criação de unidade escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte, da Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG do Jardim Cumbica II.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo ao funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes nos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

COMUNICADO

A filial Sorocaba entrará em funcionamento a partir do próximo dia 26 de julho, no horário das 8h30 às 17h00.

Operará com serviços de publicidade, assinatura, venda do Diário Oficial, impressos, folhetos e xerox.

Está localizada na Rua 7 de Setembro, 287, 5º andar, sala 51, Centro — Fone (0152-337789).